



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 95/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: Nº 29/2023

AUTORIA: MAXWELL JOSÉ DE VARGAS, AGENOR FAVORETO FILHO, CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO, EDIMAR PEREIRA CHAVES, JOSÉ MARIA BERGAMINI, ROBERTO RIVELINO DE ALMEIDA, SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA, SÉRGIO FELETTI.

EMENTA: "CONCEDE COMENDA "JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº: 109/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Decreto Legislativo que "Concede Comenda "JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA" e dá outras providências".

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos, conforme vislumbramos no Regimento Interno, em seu artigo 329, transcrito abaixo:

"Art. 329. A concessão das condecorações será realizada através de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única, com observância do quorum para aprovação estabelecido neste Regimento.

§ 1º A entrega de condecorações poderá ser feita:

I - em sessão ordinária;

II - em sessão solene, convocada, pelo Presidente para este fim, a qual não será remunerada, podendo ser realizada em outro recinto que não seja o Plenário.

§ 2º Na sessão solene só será permitida a palavra:

Página 1 de 2

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.



Autenticidade em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao> com o identificador 31003300320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

I - ao Vereador escolhido pelo Presidente para falar em nome dos Vereadores;

II - à autoridade representativa do Governo Federal ou Estadual;

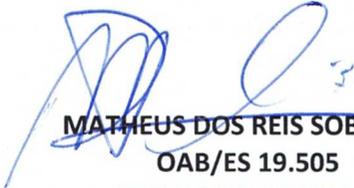
III - ao Prefeito Municipal ou seu representante;

IV - ao Presidente da Câmara.

§ 3º Para concessão da palavra será observada a ordem citada no parágrafo anterior.

Da leitura do dispositivo supramencionado, percebe-se que o homenageado em questão, preenche os requisitos solicitados no Regimento Interno desta Casa, assim, não há qualquer óbice para o prosseguimento do presente Projeto de Decreto Legislativo. Assim, conclui-se e exara-se **parecer favorável**, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 27 de junho de 2023.


MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
OAB/ES 19.505
PROCURADOR GERAL


PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES
OAB/ES 21.183
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

